



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 110/96

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 60/91 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANETO-CMSR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, APÓS APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANETO DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESTINADO A PROMOVER GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPOSTO DE DOZE MEMBROS, SENDO:
- I - 50% (CINCOENTA POR CENTO) DE REPRESENTANTES DO GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE;
 - II - 50% (CINCOENTA POR CENTO) DE REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE QUE SERÃO ELEITOS ENTRE AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES;
- § 1º - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE E CONSIDERADOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELEVANTES;
- § 2º - O PRESIDENTE DESTE CONSELHO SERÁ ESCOLHIDO DENTRE SEUS MEMBROS;
- § 3º - O CONSELHO SERÁ RENOVADO DE DOIS EM DOIS ANOS, MANTIDO A PROPORCIONALIDADE DEFINIDA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO E RES-SALVADO O CASO DOS INCISOS I e II DESTE ARTIGO;
- § 4º - OS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SERÃO ESCOLHIDOS EM ASSMEBLÉIA DE SUAS ENTIDADES, CONVOCADAS / PARA ESSE FIM ATRAVÉS DE EDITAL DIVULGADO AMPLAMENTE, E RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS DE REPRESENTATIVIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, FICANDO VEDADO A ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ENTIDADES;
- § 5º - FICA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL EFETUAR O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES;
- § 6º - CADA MEMBRO DO CONSELHO ESTÁ VINCULADO À ENTIDADE QUE REPRESENTA E EXERCE O CARGO E MANDATO ENQUANTO ESTIVER INVESTIDO NO MESMO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

- ART. 2º - O CONSELHO É UM ÓRGÃO COLEGIADO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:
- I - PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DE SUAS ENTIDADES NA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;
 - II - ORIENTAR, COOPERAR E EXERCER A FISCALIZAÇÃO NOS PROGRAMAS, PROJETOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;
 - III - OPINAR OBRIGATORIAMENTE A CERCA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA A SAÚDE, ANTES DE SEU ENVIO PELO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL;
 - IV - OPINAR QUANTO A NOMEAÇÃO AO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;
 - V - FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADA PARA O SETOR;
 - VI - PROPOR DIRETRIZES, PLANOS E PROGRAMAS DE POLÍTICA DE SAÚDE E SANEAMENTO;
 - VII - DECIDIR SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E ELABORAR SEU REGULAMENTO INTERNO;
 - VIII - VER OUTRAS SUGESTÕES DA SOCIEDADE MÉDICA A CERCA DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.
- ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO SERÁ INSTALADO PELO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS A PÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI.
- PARÁGRAFO ÚNICO - DECORRIDO ESTE PRAZO, NÃO TENDO SIDO INSTALADO O CONSELHO, CABERÁ AO PRESIDENTE DA CÂMARA O FAZÊ-LO.
- ART. 4º - PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORDEM BUROCRÁTICAS PERTENCENTES AO CONSELHO, SERÃO DESIGNADOS, POR ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, OS SERVIDORES QUE FIZEREM NECESSÁRIOS.
- ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DA VERBA / PRÓPRIA DO ORÇAMENTO.
- ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1.996.


- ARRÍGIO PEREIRA DA SILVA -